



EXPO
BAIRRADA
OLIVEIRA DO BAIRRO

1 - 5 JULHO 2026
ESPAÇO INOVAÇÃO

 cm-olb.pt/p/expobairrada

  expobairrada

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EXPOBAIRRADA 2026

A EXPOBAIRRADA, organizada pelo Município de Oliveira do Bairro, tem como principal objetivo promover e dar a conhecer aos seus visitantes o que de melhor se produz e desenvolve no Concelho de Oliveira do Bairro, designadamente nas áreas da atividade agrícola, comercial, industrial e cultural, bem como valorizar o artesanato e a gastronomia locais.

O evento pretende igualmente afirmar-se como um espaço de promoção e dinamização do território, congregando num mesmo recinto a exposição de atividades económicas e culturais com um programa diversificado de animação, que inclui a realização de espetáculos de natureza cultural e artística, quer nos palcos instalados para o efeito, quer em diferentes espaços do recinto da feira.

Com o presente documento pretende-se estabelecer um conjunto de normas orientadoras de organização e funcionamento da EXPOBAIRRADA, com vista a enquadrar a participação dos diversos intervenientes e a assegurar o adequado funcionamento do evento, contribuindo simultaneamente para a valorização e promoção da realidade socioeconómica e cultural do Concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada.

Nestes termos, a inscrição, participação e funcionamento da EXPOBAIRRADA 2026 regem-se pelas presentes Normas de Adesão, Inscrição e Funcionamento:

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas de Adesão, Inscrição e Funcionamento da EXPOBAIRRADA 2026, promovida pelo Município de Oliveira do Bairro, definem o enquadramento normativo aplicável à inscrição, participação, organização e funcionamento do evento.

Artigo 2.º

Local, data e horário de realização da EXPOBAIRRADA

1. A EXPOBAIRRADA 2026 decorrerá no Espaço Inovação, localizado na Zona Industrial de Vila Verde, no concelho de Oliveira do Bairro, entre os dias 01 e 05 de julho de 2026.
2. A EXPOBAIRRADA funcionará de acordo com o seguinte horário:
 - 2.1. Cerimónia inaugural: dia 01 de julho, às 19h00;
 - 2.2. Zona de expositores: dias 04 e 05 de julho, das 11h00 às 24h00, e nos restantes dias, das 18h00 às 24h00;
 - 2.3. Espaço exterior do recinto: dias 04 e 05 de julho, das 11h00 às 03h00, e nos restantes dias, das 18h00 às 03h00.
3. Os expositores devem manter os respetivos stands abertos ao público durante os horários de funcionamento definidos para a zona de expositores, salvo motivo devidamente justificado e comunicado à organização.
4. O Município de Oliveira do Bairro reserva o direito de proceder a alterações aos horários de funcionamento, sempre que razões de ordem organizativa, de segurança ou de força maior o justifiquem.

Artigo 3.º

Organização do espaço

1. O recinto da EXPOBAIRRADA encontra-se organizado em diferentes zonas funcionais, destinadas à exposição, promoção económica, animação cultural, restauração e lazer, designadamente:
 - 1.1. Pavilhão de Expositores, destinado à exposição e promoção de atividades empresariais, comerciais, industriais, agrícolas, institucionais e de serviços;
 - 1.2. Tenda de Vinhos e Espumantes, destinada à exposição, promoção e degustação de vinhos e espumantes, em particular da região da Bairrada;
 - 1.3. Zona de Restauração no exterior, destinada à instalação de restaurantes explorados por associações ou entidades autorizadas;
 - 1.4. Zona Gastronómica no exterior, destinada à instalação de rulotes e outros operadores de venda de comida e bebidas;
 - 1.5. Zona Exterior de Exposição, destinada à exposição de equipamentos, veículos, maquinaria agrícola, equipamentos industriais e outros produtos de grande dimensão;
 - 1.6. Zona de Diversões, destinada à instalação de equipamentos de diversão e entretenimento;
 - 1.7. Palco Principal, destinada à realização de espetáculos e animação cultural, integrando o palco principal e respetivas áreas de bares de apoio;
 - 1.8. Palco Secundário, destinado à realização de animação complementar, atuações culturais e outras atividades de entretenimento.
2. A distribuição, organização e localização das diferentes zonas referidas no número anterior

será definida pela organização da EXPOBAIRRADA, de acordo com as necessidades de funcionamento, segurança e logística do evento.

3. A organização poderá proceder a ajustamentos na distribuição das zonas do recinto sempre que tal se revele necessário ao bom funcionamento do evento.
4. A organização poderá criar outras zonas ou espaços funcionais no recinto da EXPOBAIRRADA, sempre que tal se revele necessário ao adequado funcionamento, organização e segurança do evento.

Artigo 4.º

Destinatários dos espaços

Podem participar na EXPOBAIRRADA, mediante a ocupação de espaços ou stands, as seguintes entidades:

1. Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades industrial, agrícola, comercial ou de prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as respetivas filiais, agências ou outras formas de representação;
2. Pessoas singulares ou coletivas devidamente coletadas para o exercício de atividade comercial, designadamente atividade de bar ou venda ambulante;
3. Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho, legalmente constituídas e inscritas na Base de Dados Municipal das Associações;
4. Entidades públicas, institucionais e de promoção territorial, designadamente Juntas de Freguesia, entidades intermunicipais, entidades de turismo, organismos da administração pública, associações empresariais ou outras entidades cuja participação seja considerada relevante para a promoção, valorização e dinamização do evento.

Artigo 5.º

Candidaturas e critérios de seleção

1. A candidatura à participação na EXPOBAIRRADA 2026 deverá ser efetuada através do sítio institucional do Município de Oliveira do Bairro, em www.cm-olb.pt, na área dedicada à EXPOBAIRRADA, mediante o preenchimento do respetivo Formulário de Inscrição.
2. Os candidatos devem declarar, no Formulário de Inscrição, a aceitação das presentes Normas de Funcionamento, sob pena de rejeição da candidatura.
3. Os candidatos devem submeter aquando do Formulário de Inscrição, os seguintes documentos:
 - 3.1. Declaração de início de atividade ou certidão permanente do registo comercial, conforme aplicável;
 - 3.2. Documento comprovativo da licença ou autorização necessária para o exercício da atividade, sempre que legalmente exigida;
 - 3.3. Declaração comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;

3.4. Declaração comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social:

3.5. Documento comprovativo da existência de seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, quando obrigatórios para a atividade que se propõem desenvolver.

4. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos ou inexatos no âmbito da candidatura ou da participação na EXPOBAIRRADA determina a exclusão imediata do candidato ou expositor, sem direito à devolução de quaisquer valores pagos, sem prejuízo da eventual responsabilidade legal a que haja lugar.
5. As candidaturas que não se encontrem acompanhadas dos documentos exigidos não serão consideradas para efeitos de admissão.
6. Os representantes das entidades participantes devem fazer prova da qualidade em que intervêm, sempre que solicitado pela organização.
7. Os expositores não podem ceder, subarrendar ou transmitir, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço atribuído, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro do evento.
8. A atribuição de determinado espaço a um expositor em edições anteriores da EXPOBAIRRADA não confere qualquer direito à atribuição do mesmo espaço em edições futuras.
9. Poderão ser reservados espaços na EXPOBAIRRADA às Juntas de Freguesia do concelho, bem como a outras entidades de reconhecida relevância no tecido associativo e institucional do município, cuja participação represente uma mais-valia para o certame e para a sua projeção a nível regional, nacional ou internacional.
10. O Município de Oliveira do Bairro, enquanto entidade organizadora, reserva o direito de recusar candidaturas que não se enquadrem nos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes, designadamente quando os candidatos não tenham cumprido as normas em edições anteriores da EXPOBAIRRADA.
11. As candidaturas deverão ser submetidas até às 17h00 do dia 31 de maio de 2026.
12. A submissão da candidatura não confere, por si só, direito à participação na EXPOBAIRRADA, ficando a mesma dependente da validação e aceitação por parte do Município de Oliveira do Bairro.

Artigo 6.º

Valor de participação

1. A participação na EXPOBAIRRADA 2026 implica o pagamento dos valores abaixo indicados, de acordo com o tipo de espaço ocupado e a atividade a desenvolver.
2. Expositores ao ar livre (automóveis, tratores e equipamentos similares) - Os expositores dispõem de uma área mínima de 50 m², sendo aplicado o valor de 5,00 € por m², correspondente à área de ocupação com equipamentos.
3. Equipamentos de diversão - A ocupação de espaço destinada a equipamentos de diversão tem o valor de 2,50 € por m², correspondente à área de ocupação com equipamentos.

4. Vendedores de alimentação com stand próprio (situados no exterior) – Tem o valor de 800,00 € por lote, correspondente a uma área de 4x4 m.
5. Bares (situados no exterior na zona de espetáculos) – Tem o valor de 1,000,00 € por lote.
6. Exposição no espaço do pavilhão
 - 6.1. Tipologia de stand (3 metros de frente × 3 metros de profundidade × 2,5 metros de altura) — valores de ocupação:
 - 6.1.1. Expositores do concelho:
 - a) Módulo 3 × 3 (9 m²) — 120,00 €
 - b) Frente(s) adicional(is) — acréscimo de 30,00 € por cada frente
 - 6.1.2. Expositores de fora do concelho:
 - a) Módulo 3 × 3 (9 m²) — 180,00 €
 - b) Frente(s) adicional(is) — acréscimo de 40,00 € por cada frente
 - 6.1. Expositores com stand próprio (módulos múltiplos de 9 m²):
 - a) Expositores do concelho — 6,00 € por m²
 - b) Expositores de fora do concelho — 9,00 € por m²
 - 6.2. Expositores artesãos com equipamento próprio:
 - a) Módulo único com 2 metros lineares — 25,00 €
7. Restaurantes (situados no exterior):
 - a) Associações do concelho — isentas
 - b) Restaurantes do concelho — 1,000,00 €
 - c) Restaurantes de fora do concelho — 1,500,00 €
8. Os valores referidos no presente artigo não incluem quaisquer taxas, licenças ou seguros legalmente exigidos para o exercício da atividade, sendo da responsabilidade dos participantes assegurar o cumprimento das disposições legais aplicáveis.
9. O pagamento do valor de participação constitui condição para a confirmação da participação na EXPOBAIRRADA, podendo a organização cancelar a reserva do espaço caso o pagamento não seja efetuado nos prazos definidos.

Artigo 7.º

Isenções e benefícios

1. Estão isentos do pagamento do valor de participação na EXPOBAIRRADA 2026:
 - 1.1. O Estado;
 - 1.2. Municípios e Freguesias;
 - 1.3. A Rota da Bairrada;
 - 1.4. Escolas e Associações do Concelho de Oliveira do Bairro;
 - 1.5. A CALCOB – Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Oliveira do Bairro e

a KIWICOOP – Cooperativa Frutícola da Bairrada;

- 1.6. Artesãos com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro;
- 1.7. Produtores de vinho com marca própria, com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro;
- 1.8. Assadores de leitão, com residência ou sede no concelho de Oliveira do Bairro.
2. A atribuição das isenções previstas no número anterior depende de validação pela organização, podendo ser solicitada a apresentação de documentos comprovativos da respetiva condição.
3. A atribuição de espaços ao abrigo das presentes isenções fica limitada à disponibilidade existente, não conferindo qualquer direito automático à atribuição de espaço no evento.
4. A localização e a dimensão dos espaços atribuídos às entidades isentas são definidas pela organização, de acordo com as necessidades de funcionamento e organização do evento.
5. Os associados da ACIB – Associação Comercial e Industrial da Bairrada, com quotas regularizadas e sede no concelho de Oliveira do Bairro, beneficiam de uma redução de 25 % no aluguer de stands e espaços próprios.

Artigo 8.º

Condições de participação

1. Constitui condição de participação na EXPOBAIRRADA a realização da candidatura nos termos previstos no artigo 5.º das presentes Normas de Funcionamento.
2. Os lugares disponíveis serão atribuídos aos expositores que tenham efetuado a respetiva inscrição, podendo os mesmos ser divulgados pelos meios considerados adequados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já representados no evento.
3. A quantidade, distribuição e localização dos espaços são definidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com o pelouro do evento.
4. A organização reserva o direito de alterar a localização inicialmente atribuída aos expositores, sempre que tal se revele necessário para a melhor organização e funcionamento do evento.
5. As empresas ou entidades que prestem falsas declarações ou omitam informações relevantes sobre a sua atividade poderão ser excluídas no prazo de oito dias após a inscrição provisória, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias pagas nem ao pagamento de qualquer indemnização por parte do Município de Oliveira do Bairro.
6. Caso, na fase de montagem do evento, se verifique que os produtos ou serviços apresentados não correspondem aos indicados no formulário de inscrição, a organização poderá determinar a não participação do expositor, não havendo lugar à devolução de valores já pagos nem ao pagamento de qualquer indemnização.
7. Os lugares destinados à venda direta de produtos alimentares, designadamente doçaria e salgados, são em número limitado, sendo a sua atribuição decidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com o pelouro do evento, com preferência para entidades com sede no concelho de Oliveira do Bairro.

8. Os responsáveis pelos equipamentos de diversão, designadamente carrinhos de choque, carroséis ou similares, devem apresentar no momento da inscrição os licenciamentos e demais obrigações legais aplicáveis, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, bem como os seguros obrigatórios de acidentes pessoais e/ou responsabilidade civil, devendo igualmente possuir as licenças necessárias para a utilização de música gravada ou ao vivo (PassMúsica).
9. Os artesãos dispõem de um espaço com dois metros lineares, podendo expor os seus produtos em mesas ou expositores próprios, com altura máxima de dois metros.
10. Os espaços destinados a restaurantes podem ser cedidos gratuitamente a associações inscritas na Base de Dados Municipal das Associações, mediante candidatura prévia, nos termos previstos no artigo 5.º das presentes normas.
11. Caso o número de candidaturas de associações exceda o número de espaços disponíveis para restauração, a sua atribuição será efetuada por sorteio, a realizar na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, no dia 08 de junho de 2026, às 18h00, sendo igualmente sorteada, na mesma ocasião, a localização de cada restaurante.
12. Caso não existam candidaturas suficientes de associações para ocupar todos os espaços de restauração, os lugares remanescentes serão atribuídos a restaurantes inscritos, com preferência para os estabelecimentos do concelho de Oliveira do Bairro, sendo a respetiva localização definida por sorteio, a realizar na mesma data e local referidos no número anterior.
13. Os restaurantes participantes devem disponibilizar um menu diário (ementa diferenciada por dia), composto por sopa, prato, bebida e café, pelo valor máximo de 12,00 € (doze euros), com IVA incluído.
14. As associações responsáveis pela exploração de espaços de restauração ficam obrigadas à cedência ao Município de 10 (dez) senhas de almoço, a título gratuito.
15. Os espaços destinados a bares no exterior junto à zona de espetáculos e a expositores de alimentação com stand próprio no exterior serão atribuídos aos expositores que se tenham inscrito, com preferência para os que tenham sede no concelho de Oliveira do Bairro.
16. A localização dos expositores referidos no número anterior será definida por sorteio, a realizar na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, no dia 08 de junho de 2026, às 18h00.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O valor de participação na EXPOBAIRRADA 2026 deve ser liquidado numa única prestação, até ao dia 15 de junho de 2026, na tesouraria do Município.
2. Em caso de desistência da participação por parte do expositor, não haverá lugar à restituição de quaisquer valores pagos.
3. O não pagamento do valor de participação dentro do prazo estabelecido determina a anulação da participação no evento.
4. A falta de pagamento dentro do prazo confere à organização o direito de atribuir o espaço

inicialmente reservado a outro candidato, sem que tal confira ao expositor qualquer direito a indenização.

Artigo 10.º

Montagem e desmontagem dos stands

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser realizados entre as 10h00 e as 20h00 dos dias 27 e 28 de junho de 2026 e entre as 09h00 e as 20h00 dos dias 29 e 30 de junho de 2026.
2. A ligação de água para abastecimento dos stands terá de ser requisitada atempadamente, sendo o respetivo custo pago no momento da inscrição.
3. O Município de Oliveira do Bairro assegurará o fornecimento de energia elétrica até à potência máxima de 10 amperes por expositor. Sempre que seja necessária potência superior, esta deverá ser requisitada pelo expositor à entidade fornecedora de energia elétrica, nos termos legais.
4. Os expositores com stand contratado ao Município terão direito ao espaço contratado, com alcatifa e devidamente limpo, incluindo três pontos de luz, uma tomada elétrica, um quadro elétrico com disjuntor de 10 amperes e identificação frontal da empresa.
5. Os expositores com stand próprio terão direito ao espaço atribuído com alcatifa e devidamente limpo, incluindo quadro elétrico com disjuntor de 10 amperes. Sempre que sejam necessários equipamentos adicionais, designadamente pontos de luz ou tomadas elétricas, os mesmos terão de ser requisitados atempadamente à organização.
6. Os expositores da zona de Bares terão direito a espaço com piso limpo na área atribuída e acesso a energia elétrica.
7. Os expositores da zona de Restaurantes terão direito a espaço com piso limpo, tenda destinada à cozinha, tenda para refeições, quadro elétrico com acesso a energia elétrica e banca de lavagem com ligação de água e esgotos.
8. Aos expositores com dois ou mais módulos de stand não será autorizado o fecho total de qualquer das frentes dos módulos, de modo a garantir a visibilidade e circulação no recinto.
9. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes tenha sido atribuída para instalação do respetivo stand.
10. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro elétrico instalado pela organização, ficam sujeitos à fiscalização dos serviços do Município e das entidades competentes nos termos legais.
11. Os trabalhos de desmontagem e remoção dos materiais expostos deverão ser efetuados entre as 09h00 e as 20h00 dos dias 06 e 07 de julho de 2026.
12. O não cumprimento do prazo de desmontagem autoriza a organização a proceder à remoção dos materiais, não podendo o Município de Oliveira do Bairro ser responsabilizado por eventuais danos resultantes dessa remoção, sendo os respetivos custos imputados ao expositor infrator.

13. Cada expositor terá direito a cinco cartões de montagem e desmontagem, pessoais e intransmissíveis, que permitirão aos respectivos titulares a entrada e saída do recinto durante essas operações.
14. Aos expositores com mais de um módulo / lote de stand serão atribuídos dois cartões adicionais por cada dois módulos.
15. Cada operador presente na zona de restaurantes terá direito a quinze cartões de montagem e desmontagem, pessoais e intransmissíveis.
16. Cada expositor presente na zona de bares do Palco Principal terá direito a oito cartões de montagem e desmontagem, pessoais e intransmissíveis.
17. É obrigatório o uso visível do cartão de montagem e desmontagem sempre que o respectivo titular se encontre no recinto durante os períodos de montagem ou desmontagem.
18. A entrega dos cartões de montagem e desmontagem só será efetuada após confirmação, pelos serviços de tesouraria do Município, da inexistência de valores em dívida por parte do expositor.

Artigo 11.º

Acesso ao recinto durante o período de funcionamento do evento

1. O acesso dos expositores aos respectivos stands é permitido até uma hora antes da abertura do recinto ao público.
2. A entrada de viaturas no recinto da exposição apenas é permitida em casos devidamente fundamentados e até uma hora antes da abertura ao público, devendo a respetiva saída ocorrer até 30 minutos antes dessa abertura.
3. A saída dos expositores dos respetivos stands deverá ocorrer após o encerramento do recinto ao público, sendo concedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e demais trabalhos considerados necessários.
4. Apenas em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá ser autorizado o acesso ao recinto fora dos horários previstos nos números anteriores.
5. Não é permitida a permanência ou pernoita de expositores, colaboradores ou quaisquer pessoas no interior dos stands, em viaturas ou em qualquer outro espaço do recinto da EXPOBAIRRADA, salvo autorizados pela organização.
6. Durante o período de realização da EXPOBAIRRADA, os expositores terão direito a estacionamento reservado para viaturas, no exterior do recinto, em local a indicar pela organização, nos seguintes termos:
 - 6.1. Expositores em geral — estacionamento para uma viatura;
 - 6.2. Expositores do pavilhão com oito ou mais módulos — estacionamento para duas viaturas;
 - 6.3. Expositores da zona dos bares — estacionamento para duas viaturas;
 - 6.4. Associações presentes na zona dos restaurantes — estacionamento para três viaturas;
 - 6.5. Expositores de artesanato — não dispõem de estacionamento reservado, atendendo ao regime específico de participação aplicável.

7. Todos os expositores serão devidamente identificados através de passes de identificação próprios.
8. Os passes de acesso ao evento são disponibilizados em formato digital (QR Code ou código de barras), podendo ser impressos em papel pelo expositor. Cada expositor terá direito a um número diário de passes de acesso ao evento, de acordo com a tipologia de participação, nos seguintes termos:
 - 8.1. Expositores até 2 módulos — 6 passes de acesso ao evento;
 - 8.2. Expositores até 4 módulos — 10 passes de acesso ao evento;
 - 8.3. Expositores com 5 ou mais módulos — 20 passes de acesso ao evento;
 - 8.4. Expositores ao ar livre na zona exterior — 10 passes de acesso ao evento;
 - 8.5. Equipamentos de diversão na zona exterior — 6 passes de acesso ao evento;
 - 8.6. Vendedores de alimentação com stand próprio no exterior — 8 passes de acesso ao evento;
 - 8.7. Associações na zona dos restaurantes — 24 passes de acesso ao evento;
 - 8.8. Expositores na zona dos bares— 12 passes de acesso ao evento;
 - 8.9. Expositores de artesanato — 2 passes de acesso ao evento;
 - 8.10. Expositores de vinhos e espumantes — 2 passes de acesso ao evento.
9. Aos expositores da zona de restauração e da zona de bares poderá ser autorizado o acesso de uma viatura a uma área próxima da respetiva zona de trabalho, exclusivamente para operações de carga e descarga, devendo tal acesso respeitar os horários e condições definidos pela organização. Não sendo permitido o estacionamento permanente das viaturas nessas áreas.
10. Os passes de acesso ao evento destinam-se exclusivamente à utilização pelos expositores e respetivos colaboradores, podendo a organização anular os passes cuja utilização seja considerada indevida.
11. A organização pode impedir a entrada ou permanência no recinto de pessoas cujo comportamento perturbe o normal funcionamento do evento ou ponha em causa a segurança dos participantes.

Artigo 12.º

Obrigações, seguros e responsabilidades

1. O Município de Oliveira do Bairro declina qualquer responsabilidade pelas obras, alterações ou instalações efetuadas diretamente pelos expositores nos respetivos stands. Quaisquer alterações à estrutura dos stands, bem como os danos daí resultantes, serão da exclusiva responsabilidade do expositor, que se obriga a suportar os respetivos custos de montagem, reparação ou reposição.
2. Sempre que os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores deem origem a reclamações de terceiros, motivadas pelo incumprimento de disposições legais ou regulamentares, o Município aplicará as medidas que lhe forem comunicadas pelas

autoridades competentes, podendo ainda determinar o encerramento do respetivo stand quando tal se revele necessário, sem que tal confira ao expositor qualquer direito a indemnização ou devolução dos valores pagos.

3. É proibida a venda, nos stands, de produtos ou marcas concorrentes com os produtos ou marcas das empresas patrocinadoras oficiais presentes no certame.
4. O desrespeito pela proibição prevista no número anterior permite ao Município determinar o encerramento imediato do stand, devendo o expositor proceder à remoção dos respetivos equipamentos e produtos no prazo máximo de 24 horas.
5. A venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas deve cumprir a legislação aplicável, designadamente a proibição de venda a menores de idade.
6. O Município de Oliveira do Bairro dispõe de seguro de responsabilidade civil extracontratual, no montante de 500,000,00 € (quinhentos mil euros), destinado a cobrir danos pessoais e materiais causados a terceiros, nos termos das condições gerais e particulares da respetiva apólice.
7. Os expositores e demais participantes são responsáveis pelos danos causados pelos seus materiais, equipamentos ou atividades, bem como por quaisquer prejuízos não abrangidos pela cobertura do seguro referido no número anterior.
8. O Município de Oliveira do Bairro declina qualquer responsabilidade pelos danos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares, sendo a qualidade e segurança alimentar da exclusiva responsabilidade dos respetivos vendedores.
9. Os operadores de restauração, bares, rulotes ou quaisquer outros espaços de venda ou manipulação de alimentos são integralmente responsáveis pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de higiene, segurança alimentar, conservação de alimentos e licenciamento da atividade, designadamente perante a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) ou outras entidades fiscalizadoras competentes, não podendo o Município de Oliveira do Bairro ser responsabilizado por eventuais infrações ou irregularidades decorrentes do exercício dessas atividades.
10. Sempre que legalmente exigido, os expositores deverão possuir seguros adequados à atividade que desenvolvem, designadamente seguros de responsabilidade civil e/ou acidentes pessoais.
11. O Município de Oliveira do Bairro não poderá ser responsabilizado por alterações ao programa, suspensão ou cancelamento do evento motivados por razões de força maior, condições meteorológicas adversas ou determinação das autoridades competentes.
12. O Município de Oliveira do Bairro não se responsabiliza por danos causados a expositores, participantes, visitantes ou terceiros decorrentes da atuação de prestadores de serviços externos contratados no âmbito da organização da EXPOBAIRRADA, designadamente para montagem de estruturas, fornecimento de equipamentos ou prestação de serviços de apoio ao evento, sendo tais entidades responsáveis pelos atos praticados no exercício da sua atividade.
13. O Município de Oliveira do Bairro não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de bens deixados nos stands ou no recinto fora dos períodos de funcionamento ou vigilância do evento.

14. A realização de sorteios, rifas, passatempos ou quaisquer outras iniciativas promocionais nos stands depende de autorização prévia da organização e do cumprimento da legislação aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do expositor o cumprimento das obrigações legais inerentes à sua realização, não podendo o Município de Oliveira do Bairro ser responsabilizado por eventuais irregularidades.

Artigo 13.º

Segurança e vigilância

1. A segurança do recinto onde se realiza a EXPOBAIRRADA é assegurada pelo Município de Oliveira do Bairro, através dos serviços de uma empresa especializada, desde as 10h00 do dia 27 de junho de 2026 até às 20h00 do dia 07 de julho de 2026.
2. Compete ao Município assegurar um serviço de vigilância no recinto, designadamente durante o período noturno e após o encerramento diário do evento.
3. Todos os participantes devem cumprir as instruções e orientações transmitidas pela equipa de segurança e vigilância.
4. O Município de Oliveira do Bairro não se responsabiliza pelo desaparecimento, furto ou dano de materiais, produtos ou equipamentos existentes nos stands ou nas áreas ocupadas pelos expositores, independentemente da sua causa, sem prejuízo das coberturas previstas no seguro referido nas presentes normas.
5. Os expositores deverão entregar à empresa responsável pela segurança uma relação dos bens existentes nos respetivos stands, até às 20h00 do dia 30 de junho de 2026.
6. Os expositores devem comunicar à equipa de segurança, no prazo máximo de 24 horas, quaisquer anomalias, danos ou ocorrências verificadas.
7. Sempre que se verifique furto, dano ou desaparecimento de bens, deverá ser apresentada a respetiva participação junto da Guarda Nacional Republicana (GNR).
8. Todos os participantes e visitantes devem cumprir as instruções transmitidas pela organização, forças de segurança, proteção civil ou demais autoridades competentes, designadamente em situações de emergência ou evacuação do recinto.
9. É proibida a utilização ou armazenamento nos stands de substâncias perigosas, inflamáveis ou explosivas, salvo autorização expressa da organização e cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Higiene, limpeza e ambiente

1. A limpeza das áreas comuns do recinto da EXPOBAIRRADA, designadamente zonas de circulação, espaços públicos e demais áreas partilhadas, bem como a recolha de resíduos nesses locais, é da responsabilidade do Município de Oliveira do Bairro.
2. O Município assegura a disponibilização de contentores de resíduos em locais estratégicos do recinto, designadamente contentores para resíduos indiferenciados, ecopontos para recolha seletiva (papel e cartão, embalagens de plástico e metal e vidro),

bem como contentores de apoio às zonas de restauração, incluindo recipientes próprios para a deposição de óleos alimentares usados e cápsulas de café, garantindo o respetivo encaminhamento para destino final adequado.

3. Os equipamentos de deposição disponibilizados permitem a correta separação dos resíduos, promovendo a sua valorização e adequado tratamento ambiental.
4. A limpeza e manutenção dos espaços ocupados pelos expositores, incluindo stands, restaurantes, bares, tasquinhas ou quaisquer outras áreas atribuídas, é da inteira responsabilidade dos respetivos participantes, devendo ser assegurada diariamente antes da abertura ao público e mantida em adequado estado de higiene, limpeza e apresentação durante todo o período de funcionamento do evento.
5. A remoção dos resíduos resultantes das operações de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos produzidos nas áreas ocupadas, é da responsabilidade exclusiva dos respetivos expositores.
6. Os resíduos produzidos devem ser devidamente separados por tipologia e depositados nos equipamentos disponibilizados para o efeito, sendo proibida a sua acumulação ou abandono fora dos recipientes apropriados.
7. Os resíduos não recicláveis deverão ser acondicionados em sacos devidamente fechados, garantindo condições adequadas de higiene e evitando derrames ou dispersão.
8. Os expositores e demais participantes devem promover boas práticas ambientais, privilegiando a utilização de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.
9. Os expositores, operadores de bares e restauração, assim como vendedores de alimentação no exterior devem utilizar exclusivamente copos reutilizáveis ou biodegradáveis disponibilizados pelo Município, os quais têm o valor de 0,50 € (cinquenta cêntimos), com IVA incluído, sendo a sua aquisição destinada a expositores e visitantes, encontrando-se disponíveis no Secretariado do evento e noutros locais a definir.
10. O recinto dispõe de pontos de água potável para consumo, incentivando a redução do uso de embalagens descartáveis.
11. O incumprimento das regras de limpeza, higiene e gestão de resíduos previstas no presente artigo poderá determinar a intervenção do Município, com imputação dos respetivos custos ao expositor, podendo, em casos graves ou reiterados, ser determinado o encerramento do espaço ocupado.

Artigo 15.º

Preços e bilhetes

1. O preço do bilhete diário de entrada na EXPOBAIRRADA 2026 é de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído, para os dias 01, 02, 03 e 04 de julho, sendo a entrada gratuita no dia 05 de julho.
2. Encontra-se igualmente disponível o passe geral, que confere acesso ao recinto durante todos os dias do evento, pelo valor de 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos), com IVA incluído.
3. Os bilhetes adquiridos online são disponibilizados em formato digital (QR Code ou código

de barras), podendo ser apresentados em suporte digital ou em formato impresso. Os bilhetes adquiridos presencialmente no recinto são emitidos sob a forma de pulseira de acesso ao evento.

4. As crianças até aos 10 anos de idade (inclusive) estão isentas do pagamento de bilhete. Em caso de dúvida quanto à idade, poderá ser solicitada a apresentação do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação válido, sendo que, na sua ausência, será devido o pagamento do respetivo bilhete de entrada.

Artigo 16.º

Faturação

Todos os valores cobrados no âmbito da participação na EXPOBAIRRADA estão sujeitos à aplicação de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

Disposições diversas e casos omissos

1. É proibida aos expositores a utilização de equipamentos sonoros próprios, bem como a distribuição de material promocional fora dos respetivos stands que possa prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos ou o regular funcionamento do evento.
2. É admitida a colocação de publicidade pelos expositores no recinto exterior da EXPOBAIRRADA, mediante prévia autorização do Município de Oliveira do Bairro.
3. O Município de Oliveira do Bairro poderá fotografar ou filmar os stands e os produtos expostos, exclusivamente para efeitos de identificação, divulgação e promoção da EXPOBAIRRADA. As imagens recolhidas destinam-se exclusivamente à divulgação institucional do evento.
4. O Município poderá promover, no âmbito do programa cultural do evento, dias ou momentos de animação especial, devidamente programados e divulgados, com o objetivo de reforçar a afluência de visitantes ao certame.
5. O programa das atividades culturais, da cerimónia de inauguração e de outras iniciativas complementares da EXPOBAIRRADA será devidamente divulgado através dos meios de comunicação considerados adequados, designadamente por mailing, imprensa regional e rádios locais.
6. É proibida a entrada de animais no recinto da EXPOBAIRRADA, com exceção de cães de assistência, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março, na sua redação atual, devendo os mesmos encontrar-se devidamente identificados e acompanhados pelo respetivo utilizador.
7. A organização reserva o direito de alterar a distribuição dos espaços, layout do recinto, localização de stands, programação cultural ou demais elementos organizativos do evento, sempre que tal se revele necessário ao seu adequado funcionamento, segurança ou interesse público, não conferindo tais alterações qualquer direito a indemnização.

8. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes Normas de Funcionamento serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Vereador com o Pelouro do evento, ou por quem este designar, tendo em vista garantir o normal funcionamento da EXPOBAIRRADA.
9. O evento dispõe de Livro de Reclamações.

Artigo 18.º

Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar, exclusivamente através do endereço eletrónico cmolb@cm-olb.pt, quaisquer esclarecimentos relativos à interpretação das presentes Normas de Funcionamento ou a outros assuntos relacionados com a EXPOBAIRRADA.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes do Município de Oliveira do Bairro, nos termos legais aplicáveis.